



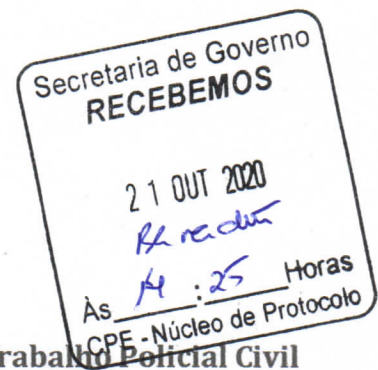
**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SINDPESP**

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 17, Centro  
Telefone (11) 3337-4578 [sindpesp@sindpesp.org.br](mailto:sindpesp@sindpesp.org.br)

Ofício: 78/2020

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
João Agripino da Costa Doria Junior  
Governador do Estado de São Paulo  
Av. Morumbi, 4.500 – Portão 2 – São Paulo / SP  
CEP 05650-905



**Assunto: Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil**  
**- DEJEC**

Senhor Governador,

O Governador do Estado de São Paulo, no dia 15 de outubro de 2020, sancionou a Lei nº 17.293/2020.

A Lei nº 17.293/2020 estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas.

O art. 58, da Lei nº 17.293/2020, alterou a redação do art. 3º, da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013 e do art. 3º, da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, estabelecendo, de forma justa e jurídica, que a **Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM e Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC** têm natureza indenizatória, nos seguintes termos:

***O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013:***

***“Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos***



## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPESP

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 17, Centro  
Telefone (11) 3337-4578 [sindpesp@sindpesp.org.br](mailto:sindpesp@sindpesp.org.br)

*previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”  
(grifei)*

**O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016:**

*“Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”  
(grifei)*

Vele lembrar que a Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - **DEJEM**, aos integrantes da Polícia Militar do Estado, e dá providências correlatas e a Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016, instituiu a Institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – **DEJEC**, aos integrantes da Polícia Civil do Estado, e dá providências correlatas.

O dispositivo que reveste a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM e a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC **de natureza indenizatória é importante, porque afasta a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre os valores recebidos a tal título.**

No âmbito da Polícia Civil, a Portaria DGP nº 1, de 22-02-2016, estabelece regras e critérios para o pagamento da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC.

O art. 1º, da Portaria DGP nº 1/2016, relaciona as atividades que justificam o pagamento do DEJEC, nos seguintes termos:

*Artigo 1º. O pagamento da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial (Dejec), prevista na Lei Complementar 1.280, de 13-01-2016, visará:*

*I – nas unidades de polícia judiciária de base territorial:*

*a) ao esclarecimento de crimes;*

*b) à redução dos acervos dos cartórios criminais;*

*c) ao atendimento nos plantões; II – nos núcleos especiais criminais, às atividades que lhe forem próprias;*





## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPESP

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 17, Centro  
Telefone (11) 3337-4578 [sindpesp@sindpesp.org.br](mailto:sindpesp@sindpesp.org.br)

*III – à realização de policiamento preventivo especializado, nos municípios que não contarem com unidades específicas ou cujos recursos humanos não forem suficientes para tal fim;*

*IV – à segurança de pessoas presas, sob responsabilidade da Polícia Civil, durante o período em que estiverem recolhidas ou em deslocamentos, incluindo-se os relativos à audiência de custódia;*

*V – à agilização, implementação e otimização das respectivas atribuições e competências nos Departamentos Especializados, bem como nas Unidades Especializadas dos Departamentos de base territorial.*

Indiscutivelmente, as atividades que justificam o pagamento do DEJEC favorecem a elucidação de crimes e, conseqüentemente, proporcionam mais segurança à população.

Ocorre que, atualmente, os policiais civis não recebem a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil – DEJEC. A justificativa apresentada para o não pagamento do DEJEC é a suposta inexistência de previsão orçamentária para o pagamento desta vantagem pecuniária, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 1.280, de 13 de janeiro de 2016.

*Artigo 8º - A realização da DEJEC fica condicionada a autorização anual governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, as Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão.*

Ressalte-se que o não pagamento do DEJEC desmotiva os policiais civis paulistas, pela falta de reconhecimento da dedicação à atividade de Polícia Judiciária.

De outro lado, a inserção do dispositivo que reconhece a natureza indenizatória da DEJEC na Lei nº 17.293/2020 é uma demonstração inequívoca que o Governo do Estado de São Paulo pretende, em breve, pagar esta vantagem pecuniária aos policiais civis paulistas.

Acrescente-se, finalmente, que as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que condicionou o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal ao controle de gastos públicos, não incidem sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil, pois, em razão da



**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SINDPESP**

Avenida Ipiranga, 919, 17º andar, conjunto 17, Centro  
Telefone (11) 3337-4578 [sindpesp@sindpesp.org.br](mailto:sindpesp@sindpesp.org.br)

sua natureza indenizatória, o pagamento da DEJEC não pode ser considerado um reajuste salarial.

À vista de todo o exposto, o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo – SINDPESP – vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção de medidas pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de incluir na previsão orçamentária verba destinada ao pagamento do DEJEC aos policiais civis paulistas, para reconhecer os relevantes serviços prestados por estes abnegados servidores e proporcionar mais segurança à sociedade.

Respeitosamente,

**Raquel Kobashi Gallinati Lombardi**  
**Presidente**